

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Felipe Arruda, Lais Alves, Rafael Rezador, Sabrina Oliveira, Renato Montefusco, e-mail: rafaelfrezador1040@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Os direitos das mulheres sob a ótica do direito internacional trouxeram a importância que se dá por várias razões cruciais. Primeiramente, ele registrou a necessidade de reforçar a discriminação sistêmica e histórica enfrentada pelas mulheres em todo o mundo. A igualdade de gênero é um princípio fundamental dos direitos humanos, e o Direito Internacional dos Direitos das Mulheres busca garantir que as mulheres tenham os mesmos direitos e oportunidades que os homens em todos os aspectos da vida.

Além disso, essa área é essencial para abordar questões como a violência de gênero, a exploração sexual, a mutilação genital feminina e muitos outros problemas que afetam desproporcionalmente as mulheres. Portanto, é uma ferramenta crucial na luta pela igualdade de gênero e pela proteção dos direitos das mulheres em todo o mundo.

No entanto, os desafios persistem. A implementação efetiva das leis e tratados ainda é uma questão pendente em muitos lugares, e a violência do gênero continua sendo um problema alarmante em todo o mundo. A igualdade salarial ainda é uma realidade distante em muitos setores e países. Além disso, a discriminação e os estereótipos de gênero persistem em diversas áreas da sociedade, desde o ambiente de trabalho até a esfera doméstica.

Contudo, o presente trabalho tem como objetivo exaltar a importância dessa luta pelos direitos das mulheres em todo mundo. Propiciando assim, a capacitação de profissionais jurídicos, defensores dos direitos humanos e líderes políticos para entender e promover efetivamente a igualdade de gênero e os direitos das mulheres em nível internacional.

2 MÉTODO

O presente estudo adota uma abordagem metodológica que combina métodos dedutivos e de compilação. O método dedutivo é uma forma lógica de pensamento que parte de premissas gerais para chegar a específica. Por meio do método dedutivo, é possível estabelecer uma cadeia de raciocínio lógico, no qual a conclusão é decorrente necessariamente das premissas experimentadas. Essa abordagem contribui para a construção de argumentos sólidos e fundamentados, garantindo a validação do estudo. Já o método de compilação consiste em reunir informações e pesquisas relevantes de diversas fontes para compor o conteúdo final do trabalho. Nessa abordagem utilizou-se uma busca ativa por materiais fidedignos e pertinentes ao tema em questão. Dessa forma, compõe diferentes fontes, como artigos e documentos oficiais, para obter uma visão abrangente e embasada sobre o assunto em estudo

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Marco Legal Internacional

Após anos de luta e resistência em busca de sociedades mais igualitárias e direitos que por séculos foram negados, mulheres alcançaram um marco internacional extremamente significativo e de imensa importância, que busca anular todas as discriminações que sofrem pelo simples fato de serem mulheres.

Esse grande passo ocorreu com a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1979, adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas. A Convenção é o principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero e para abolição da discriminação, seja ela perpetrada por estados, indivíduos, empresas ou organizações.

O Comitê CEDAW tem a responsabilidade de garantir a aplicação da Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. É composto por 23 peritas de grande prestígio moral e da mais alta competência na área abarcada pela Convenção. São indicadas pelos seus governos e eleitas pelos Estados parte a título pessoal.

Algumas de suas funções são examinar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados partes, formular sugestões e recomendações gerais, instaurar inquéritos confidenciais e examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupo de indivíduos que aleguem ser vítimas de violação dos direitos dispostos na Convenção.

Outro movimento internacional em prol de medidas voltadas às mulheres foi a chamada Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995), que constituem documentos estratégicos em doze áreas prioritárias de preocupação. Trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação.

Intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas.

Esses importantes avanços em direitos e em mudança no modo que as mulheres eram vistas em séculos passados, nos fazem identificar que esse processo para igualdade incorporam a perspectiva de gênero de forma transversal, e não mais em ações pontuais.

3.2 Violência Contra Mulher

A violência contra as mulheres é problema global que transcende fronteiras culturais, sociais e econômicas, além de ser uma violação flagrante dos direitos humanos e fundamentais é uma questão de grande preocupação para a comunidade internacional.

Ela assume várias formas, incluindo violência doméstica, estupro, mutilação genital feminina, tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e assédio sexual. Essas formas de violência não apenas prejudicam as vítimas individualmente, mas também perpetuam desigualdades de gênero em todo o mundo.

A Convenção de Belém do Pará é um marco fundamental no combate à violência de gênero nas Américas. Ela foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados

Americanos (OEA) em 1994 e entrou em vigor em 1995. Esta convenção estabelece uma série de compromissos para os países signatários, visando a prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres.

Uma das características mais notáveis da Convenção é sua abordagem abrangente da violência de gênero. Ela define a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e inclui uma ampla gama de comportamentos, desde violência física e sexual até formas mais sutis de violência, como o assédio sexual e a violência psicológica. Isso significa que os Estados partes se comprometem a combater todas as formas de violência de gênero, reconhecendo que a violência pode se manifestar de várias maneiras.

Uma das principais formas de prevenção previstas na Convenção é a promoção de uma educação baseada no respeito mútuo e igualdade de gênero. Isso implica a necessidade de programas educacionais que conscientizem as pessoas sobre os direitos das mulheres e as consequências da violência de gênero. Além disso, os Estados-partes devem desenvolver políticas públicas e campanhas de conscientização para combater os estereótipos de gênero prejudiciais que perpetuam a violência.

Além disso, a convenção também prevê a necessidade de estabelecer serviços de apoio adequados para as vítimas, como abrigos e linhas diretas de ajuda. Isso visa garantir que as mulheres que sofrem violência tenham acesso a assistência médica, psicológica e jurídica.

Em resumo, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher é um instrumento fundamental na promoção dos direitos das mulheres e na eliminação da violência de gênero nas Américas.

3.3 Igualdade de Gênero

Ao analisar este tema é fundamental contextualizar o significado da igualdade de gênero. Esta noção pressupõe que, em uma sociedade, homens e mulheres devem desfrutar das mesmas oportunidades, rendimentos, direitos e obrigações em todas as esferas. É essencial destacar que a busca pela igualdade de gênero não visa menosprezar ou desvalorizar o gênero masculino; pelo contrário, seu objetivo central é promover o

entendimento e o avanço científico e jurídico de um tema que tem ganhado destaque em nossas plataformas digitais.

A desigualdade de gênero, persiste em pleno século XXI, principalmente devido a preconceitos arraigados. É crucial reconhecer que essa desigualdade é uma realidade em nossa sociedade. Para aprofundar nossa compreensão, é de suma importância mencionar o Artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...". Esse princípio ressalta a importância da igualdade de gênero no contexto legal brasileiro e que serve de referência em âmbito internacional.

Diante da persistente desigualdade de gênero em nossa sociedade, é fundamental adotar medidas concretas para promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Propõe-se a implementação das seguintes ações:

- Educação para a Igualdade
- Políticas de Incentivo
- Campanhas de Conscientização

Essas ações podem contribuir para promover uma sociedade mais igualitária e justa, onde homens e mulheres tenham igualdade de oportunidades e direitos, em consonância com os princípios democráticos e legais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Internacional do Direito das Mulheres desempenha um papel crucial na construção de sociedades mais justas e igualitárias. É um lembrete constante de que os direitos das mulheres não são apenas uma questão local, mas uma preocupação global que requer cooperação e ação coordenada em todos os níveis. À medida que avançamos, é imperativo que todos continuemos a trabalhar juntos para eliminar as barreiras que impedem o pleno exercício dos direitos das mulheres e promover um futuro mais igualitário e inclusivo para todas as pessoas, independentemente de seu gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CEDAW, Convenção. **CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER**. **Onu Mulheres**, 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira; HEINTZE, Hans-Joachim... [et al.]; PETERKE, Sven (org.). Manual prático de direitos humanos internacionais. Brasília: **Escola Superior do Ministério Público da União**, 2009. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/manual-pratico-de-direitos-humanos-internacionais>. Acesso em: 02 de setembro de 2023

MONTEBELLO, Marianna. A proteção internacional aos direitos da mulher. **Revista da EMERJ**, v.3, n.11, 2000, p. 159. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 02 de setembro de 2023

PEQUIM, Convenção. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. **Onu Mulheres**, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.